



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
Gabinete do Ministro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO GM/MMA Nº 3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Processo nº 02000.009278/2026-15

O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, § 5º, inciso XXI, do Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, alterado pelo Decreto nº 12.017, de 10 de maio de 2024, resolve tornar público o edital que regulamenta o processo de eleição de organizações não governamentais ambientalistas interessadas em compor a Comissão Nacional de Biodiversidade - Conabio.

1. VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

1.1 Serão eleitas 7 (sete) organizações não governamentais ambientalistas para mandato de dois anos, referente ao biênio 2027/2028, sendo:

- 1.1.1. 1 (uma) do bioma Amazônia;
- 1.1.2. 1 (uma) do bioma Caatinga;
- 1.1.3. 1 (uma) do bioma Cerrado;
- 1.1.4. 1 (uma) do bioma Mata Atlântica;
- 1.1.5. 1 (uma) do bioma Pampa;
- 1.1.6. 1 (uma) do bioma Pantanal; e
- 1.1.7. 1 (uma) da zona costeira e marinha.

2. ELEITORES

2.1. Serão consideradas habilitadas como eleitoras as organizações não governamentais ambientalistas que comprovem atuação, há pelo menos um ano, na temática de biodiversidade em pelo menos um bioma brasileiro ou na zona costeira e marinha.

2.2. As organizações habilitadas têm direito a votar em uma organização candidata por bioma ou pela zona costeira e marinha em que comprove atuação, observado o disposto no item 2.3.

2.3. As organizações com atuação em mais de um bioma ou na zona costeira e marinha terão direito a votar em cada uma das regiões de atuação, desde que essa atuação esteja devidamente comprovada.

2.4. A organização inscrita como candidata a uma das vagas descritas no item 1 tem direito a voto na eleição do respectivo bioma ou na zona costeira e marinha ao qual estiver habilitada.

2.5. As organizações devem se cadastrar como eleitoras, conforme procedimentos descritos no item 4.

3. CANDIDATOS

3.1. Poderão ser candidatas organizações não governamentais ambientalistas com atuação há pelo menos três anos na temática de biodiversidade em um determinado bioma ou na zona costeira e marinha.

3.2. As organizações poderão se candidatar somente em uma das vagas descritas no item 1, correspondente ao bioma ou à zona costeira e marinha em que comprovem atuação pelo prazo mínimo previsto no item 3.1.

4. PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO, VOTAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA ELEIÇÃO

4.1. As organizações não governamentais ambientalistas que desejem participar do processo eleitoral devem preencher cadastro eletrônico, disponível no portal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade>>, até o dia 8/11/2026, conforme estabelecido no Anexo I, devendo, obrigatoriamente, anexar cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- 4.1.1. ata da eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- 4.1.2. cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório, caso se trate de fundação;
- 4.1.3. documento de identificação com foto do representante legal da entidade;
- 4.1.4. inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 4.1.5. declaração de atuação no bioma ou na zona costeira e marinha, conforme Anexo II, sendo necessária uma declaração de atuação para cada bioma ou zona costeira e marinha para o qual a organização deseja se candidatar;
- 4.1.6. cópia do respectivo ato constitutivo; e

4.1.7. comprovante de atuação no bioma ou na zona costeira e marinha, com comprovante de membresia em redes de entidades que atuam em defesa de um bioma ou da zona costeira e marinha, em conselhos municipais, estaduais, das reservas da biosfera, de unidades de conservação, entre outros.

4.2. As organizações que compõem a Comissão Nacional de Biodiversidade no biênio atual (2025/2026) podem candidatar-se à reeleição ou requerer habilitação como eleitoras para o mesmo bioma ou zona costeira e marinha que já representam na Comissão, devendo apresentar a documentação completa de que trata o item 4.1.

4.3. As organizações que compõem a Comissão Nacional de Biodiversidade no biênio atual (2025/2026) podem candidatar-se ou requerer habilitação como eleitoras para diferentes biomas ou na zona costeira e marinha do que ocupam atualmente na Comissão, devendo apresentar a documentação completa de que trata o item 4.1.

4.4. A lista das organizações requerentes com pendências documentais será publicada no dia 9/11/2026, conforme estabelecido no Anexo I, na página eletrônica <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade>>, e as organizações nela relacionadas poderão complementar a documentação até o dia 12/11/2026, por meio do cadastro eletrônico de que trata o item 4.1.

4.5. A lista provisória das organizações aptas a serem candidatas e/ou eleitoras será publicada no dia 13/11/2026, conforme estabelecido no Anexo I, na página eletrônica <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade>>.

4.6. As organizações inscritas poderão interpor recurso à Secretaria-Executiva da Conabio, exclusivamente por meio do endereço eletrônico conabio@mma.gov.br, até o dia 23/11/2026, conforme estabelecido no Anexo I.

4.6.1. Não serão recepcionados documentos complementares nos recursos interpostos.

4.7. A lista final das organizações habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicada no portal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no dia 24/11/2026, conforme estabelecido no Anexo I, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade>>.

4.8. O voto deverá ser exercido pelo representante legal da organização habilitada ou por terceiro por ela constituído, mediante procuração pública ou firmada com assinatura eletrônica (gov.br).

4.9. O processo de votação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade>>.

4.10. A votação será aberta às 8 horas do dia 25/11/2026 e encerrada às 18 horas do dia 2/12/2026, no horário de Brasília, conforme estabelecido no Anexo I.

4.11. Será eleita para compor a Conabio a organização mais votada de cada bioma e da zona costeira e marinha.

4.12. Em caso de empate, será eleita a organização com maior tempo de fundação, conforme os respectivos atos constitutivos, utilizadas as documentações referenciadas no item 4.1 e seus subitens.

4.13. As orientações para participar do processo eleitoral estão disponíveis no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade>>.

5. APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. O resultado provisório da eleição será publicado no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade>>, no dia 3/12/2026, conforme calendário estabelecido no Anexo I.

5.2. As entidades terão até o dia 13/12/2026, conforme estabelecido no Anexo I, para interpor recursos contra o resultado provisório à Secretaria-Executiva da Conabio, exclusivamente por meio do endereço conabio@mma.gov.br.

5.3. O resultado do processo eleitoral será divulgado no dia 15/12/2026, conforme estabelecido no Anexo I, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade>>.

5.4. As entidades eleitas terão até o dia 21/12/2026, conforme estabelecido no Anexo I, para indicar seus representantes, titular e suplente, observando a paridade de gênero, nos termos do art. 7º, § 3º, do [Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003](#), com a redação dada pelo [Decreto nº 12.017, de 10 de maio de 2024](#).

6. POSSE

6.1. Após eleição e indicação de todos os membros da Conabio, a composição da Comissão será publicada em Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

6.2. A posse dos titulares e dos suplentes, indicados pelas organizações eleitas para o biênio 2027/2028, ocorrerá na primeira reunião da Conabio realizada no referido biênio.

6.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão solucionados pela Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 26/10/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2473944** e o código CRC **C255B9D1**.

ANEXO I

CALENDÁRIO PREVISTO PARA AS ATIVIDADES. AS DATAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO, DEVENDO A ORGANIZAÇÃO CANDIDATA ACOMPANHAR AS ATUALIZAÇÕES NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://WWW.GOV.BR/MMA/PT-BR/ASSUNTOS/BIODIVERSIDADE-E-BIOMAS/COMISSAO-NACIONAL-DE-BIODIVERSIDADE](https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/comissao-nacional-de-biodiversidade)>.

Atividade	Data prevista
Prazo final do período de inscrição, por parte das organizações, como eleitoras e/ou candidatas.	08/11/2026
Publicação da lista de inscrições com pendências documentais.	09/11/2026
Prazo final para complementação dos documentos pendentes.	12/11/2026
Publicação da lista provisória das organizações aptas como eleitoras e/ou candidatas.	13/11/2026
Prazo final para interposição de recursos sobre a lista provisória de organizações aptas como eleitoras e/ou candidatas.	23/11/2026
Publicação da lista final das organizações aptas como eleitoras e/ou candidatas.	24/11/2026
Início do período de votação.	25/11/2026
Prazo final do período de votação.	02/12/2026
Publicação do resultado provisório das organizações eleitas para compor a Conabio.	03/12/2026
Prazo final para interposição de recursos sobre o resultado provisório das organizações eleitas para compor a Conabio.	13/12/2026
Publicação do resultado final das organizações eleitas para compor a Conabio.	15/12/2026
Prazo final para as organizações eleitas indicarem seus representantes titular e suplente, para compor a Conabio.	21/12/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM BIOMA ESPECÍFICO OU NA ZONA COSTEIRA

Declaro, para os devidos fins, que a organização não governamental ambientalista _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____, com domicílio fiscal localizado no endereço _____, representada neste ato por _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, tem atuação na temática de biodiversidade no _____ [indicar o bioma de atuação ou zona costeira e marinha] há pelo menos _____ anos [indicar o tempo de atuação]. Reconheço que as informações prestadas são de caráter declaratório e os documentos eventualmente apresentados são de inteira responsabilidade do declarante, que estará sujeito à pena prevista no art. 299^[1] do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Crime de Falsidade Ideológica).

Local, Data

Nome e assinatura do Representante Legal

Nome da Entidade Ambientalista

[1] Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.